



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419893

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010626-47.2023.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que é apelante RITA CORDEIRO MANOEL, é apelado JOÃO PAULO MARCONATO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, com a remessa dos autos à 34ª Câmara de Direito Privado. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Comarca: Araraquara – 5ª Vara Cível

MM. Juiz da causa: Mário Camargo Magano

Apelante: Rita Cordeiro Manoel

Apelado: João Paulo Marconato

EMBARGOS À EXECUÇÃO – LOCAÇÃO – Não comprovada a entrega das chaves do imóvel em 17 de agosto de 2022 – Não demonstrada a existência de entraves criados pelo Embargado-Exequente (locador) ou pela administradora – Inadimplidos os aluguéis e encargos da locação – **SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA** – Distribuição livre do recurso – Anterior recurso julgado pela 34ª Câmara de Direito Privado – Distribuição àquela Câmara por prevenção – **RECURSO DA EMBARGANTE-EXECUTADA NÃO CONHECIDO, COM A REMESSA DOS AUTOS À 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 41403

Trata-se de apelação interposta pela Embargante-Executada contra a sentença de fls.126/128, prolatada pelo I. Magistrado Mário Camargo Magano (em 20 de outubro de 2024), que rejeitou os “embargos à execução”, condenando a Embargante-Executada ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios (fixados em 10% do valor do débito). Anoto que atribuído à causa o valor de R\$ 12.912,93.

Alega que desocupado o imóvel em 17 de agosto de 2022 (com plena ciência das partes), que a vistoria do imóvel ocorreu apenas em 27 de outubro de 2022, que o Embargado-Exequente gerou embaraços ao recebimento definitivo do imóvel (o que foi reconhecido pela sentença proferida no processo

número 1007698-26.2023.0037), que “os reparos cobrados pelo embargado da embargante se referiam a detalhes decorridos do desgaste natural do imóvel e de problemas estruturais”, que “o apelado postergou ao máximo o recebimento do imóvel gerando a dívida imputada”, e que indevidos os aluguéis e encargos locatícios exigidos pelo Embargado-Exequente. Pede a concessão da gratuidade processual e o provimento do recurso, para a procedência dos embargos à execução (fls.132/135).

Contrarrazões a fls.142/151.

É a síntese.

O artigo 105 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que “A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados, ressalvadas as execuções individuais decorrentes de ações coletivas”.

Em decorrência da execução originária (Processo número 1006185-23.2023.8.26.0037), foram opostos “embargos à execução” pela Executada Luciana (Processo número 1011590-40.2023.8.26.0037), que foram rejeitados (fls.67/69 daqueles autos), com a interposição de recurso de apelação, distribuída à 34ª Câmara de Direito Privado, Relatoria do Desembargador Issa Ahmed, em 20 de agosto de 2024 (fls.140 daqueles autos), que não conheceu do recurso, em razão da ausência do recolhimento do preparo recursal (decisão monocrática de fls.146/148 daqueles autos).

Por outro lado, este recurso foi interposto contra a sentença prolatada nos autos dos “embargos à execução” opostos pela Executada Rita, referente à mesma execução, e foi distribuído a este Magistrado em 28 de janeiro de 2025 (fls.154).

Assim, em razão da conexão desta ação com os Processos número 1006185-23.2023.8.26.0037 e número 1011590-40.2023.8.26.0037, preventiva a 34ª Câmara de Direito Privado, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deste Tribunal de Justiça, impondo-se o não conhecimento do recurso, com a remessa dos autos àquela Câmara (via Distribuidor).

Ante o exposto, não conheço do recurso, com a remessa dos autos à 34ª Câmara de Direito Privado.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator